



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, em reiteração aos **requerimentos nº 102/2017, nº 767/2017 e nº 1108/2017**, solicito informações sobre os estudos realizados para a instalação de um redutor de velocidade na Rua Luiz Gonzaga, na altura do número 3, no bairro Jardim Regina.

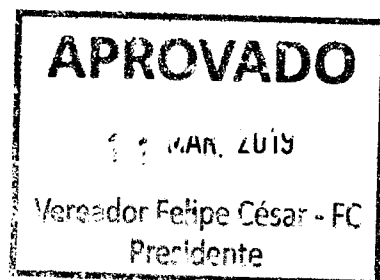
REQUERIMENTO Nº 661/2019

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, EM REITERAÇÃO AOS REQUERIMENTOS Nº 102/2017, Nº 767/2017 E 1108/2017, SOLICITO INFORMAÇÕES SOBRE OS ESTUDOS REALIZADOS PARA A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA LUIZ GONZAGA, NA ALTURA DO NÚMERO 3, NO BAIRRO JARDIM REGINA.

PROTOCOLO GERAL Nº 716/2019

Data: 11/03/2019 - Horário: 11:51



Senhor Presidente:

Considerando que na entrada do bairro Jardim Regina, acesso via Dutra, os veículos de pequeno, médio e grande porte passam em alta velocidade fazendo ultrapassagens perigosas colocando a vida dos pedestres que passam pelo local em risco.

Considerando que em resposta ao **Requerimento nº 151/2018**, foi-nos informado pelo **Ofício nº 279/2018-GAB**, que conforme reportado pela Secretaria competente, que a colocação de lombadas e ondulações transversais em vias públicas é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro; e que no "Art. 94 Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN". Todavia a Resolução nº 600 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal em vias públicas. **Salientamos que faremos um estudo acerca da solicitação, para verificar possibilidade de atendimento dentro dos critérios estabelecidos.**

Considerando que em resposta ao **Requerimento nº 767/2017**, foi-nos informado pelo **Ofício nº 1106 / 2017 — GAB**, que conforme reportado pela Secretaria competente, que a colocação de lombadas e ondulações transversais em vias públicas é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro; e que no "Art. 94 Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN". Todavia a Resolução nº 600 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal em vias públicas. **Salientamos que faremos um estudo acerca da solicitação, para verificar possibilidade de atendimento dentro dos critérios estabelecidos.**

Considerando que em resposta ao **Requerimento nº 1108/2017**, foi-nos informado pelo **Ofício n.º 1484/2017 — GAB**, que conforme reportado pela Secretaria competente, que a colocação de lombadas e ondulações transversais em vias públicas é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro; e que no "Art. 94 Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN". Todavia a Resolução nº 600 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal em vias públicas. **Salientamos que faremos um estudo acerca da solicitação, para verificar possibilidade de atendimento dentro dos critérios estabelecidos.**

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, em reiteração aos **requerimentos nº 102/2017, nº 767/2017 e nº 1108/2017**, solicito informações sobre os estudos realizados para a instalação de um redutor de velocidade na Rua Luiz Gonzaga, na altura do número 3, no bairro Jardim Regina.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de março de 2019.


Vereador **RONALDO PIPAS**